



Nota Técnica SEI nº 489/2026/MDIC

Assunto: Junta Rotativa e Antena Radar. Código NCM 8529.10.90, com criação de Ex-tarifários. Pleitos de inclusão de redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.001577/2025-46 (Público) e 19971.001578/2025-91 (Restrito); 19971.001281/2025-25(Público) e 19971.001282/2025-70 (Restrito)

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dois pleitos de redução tarifária temporária protocolados pela empresa Omnisys Engenharia LTDA, sendo o primeiro em 26 de setembro 2025 e o segundo em 1º de dezembro de 2025, para os produtos "**Junta rotativa 1 canal WR650 / 7 canais coaxiais equipamento com 2 Encoders**" e "**Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.42.0085.1**", respectivamente, classificados no **código NCM 8529.10.90, com criação de Ex-tarifários**, por meio do qual solicita redução de 16% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 10 unidades (Junta rotativa de radar) e 7 unidades (Antena radar);
- d) Cronograma de importações: não informado;
- e) Justificativa da necessidade da medida: a pleiteante aponta que

"A operação eficiente e segura de radares secundários de vigilância e controle de tráfego aéreo (ATC) requer que os transmissores e receptores sejam conectados à antena adequada, de modo a emitir às aeronaves as interrogações e delas receber suas respostas. A antena é, portanto, a interface de comunicação em Rádio Frequência entre o equipamento radar secundário e o espaço na atmosfera, de modo a transmitir e receber sinais de radiofrequência (RF) com alta potência e baixa perda, além de permitir a transferência contínua de informações entre o radar secundário e as aeronaves. Para atender a esses requisitos, torna-se imprescindível a utilização da junta rotativa, bem como de uma antena secundária altamente especializada".

f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;**

g) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os dados de consumo nacional, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 - Consumo Nacional (unidades)

Ano	2023	2024	2025

19971.001577/2025-46 (Público) 19971.001578/2025-91 (Restrito) 19971.001281/2025-25 (Público) 19971.001282/2025-70 (Restrito)	8529.10.90	Sim	De 16% para 0%	07 unidades (Antenas Radar) e 10 unidades (Junta rotativa de radar)	12 meses
--	------------	-----	-------------------	--	-------------

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

Antenas radar

- a) Nome Comercial ou Marca: Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.
- b) Nome Técnico ou Científico: Antena AS-909 Radar Secundário tipo AS909.
- c) Código NCM e Descrição: 8529.10.90 - Outros
- d) Descrição específica (novo Ex-tarifário): **Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.42.0085.1.**
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"A antena secundária foi desenvolvida para sistemas avançados de radar secundário de vigilância e controle de tráfego aéreo, garantindo transmissão e recepção estável e contínua de sinais de RF na interrogação, entre o radar e as aeronaves e na recepção, entre as aeronaves e o radar. Combina alta performance eletromagnética, alto ganho do diagrama horizontal propiciando o feixe estreito necessário para garantir a melhor discriminação angular, grande abertura vertical propiciando a largura de feixe necessária para garantir a cobertura das aeronaves em todos os níveis de voo e evitar reflexões de solo, confiabilidade mecânica e modularidade, a antena secundária atende aos mais rigorosos requisitos da indústria de aviação civil e militar, bem como a todos os requisitos da OACI, Organização de Aviação Civil Internacional e do EUROCONTROL, Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea."

f) Alíquota na TEC e aplicada: 16%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 - Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
8526.10.00	Radar de Vigilância de Rota LP 23SST/RSM970S	[CONFIDENCIAL] ■	0%

Elaboração: STRAT

Junta rotativa de radar

- f) Nome Comercial ou Marca: Junta rotativa 1 canal WR650/ 7 canais coaxiais
- g) Nome Técnico ou Científico: Junta rotativa 1 canal WR650/ 7 canais coaxiais
- h) Código NCM e Descrição: 8529.10.90 - Outros
- i) Descrição específica (novo Ex-tarifário): **Junta rotativa 1 canal WR650 / 7 canais coaxiais equipamento com 2 Encoders**
- j) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"Dispositivo eletromecânico para transferência de sinais de RF e sinais elétricos/controle entre

uma base fixa e uma seção rotativa em sistemas de radar de vigilância e controle de tráfego aéreo em banda L. Projetada para robustez e operação contínua 24/7 em ambiente externo"

f) Alíquota na TEC e aplicada: 16%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais: a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

4. Por oportuno, cabe destacar, que os produtos objeto dos pleitos não estão contemplados no mecanismo de Desabastecimento, nem a NCM em questão. Dessa forma, uma eventual aprovação destes pleitos, **resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo. No entanto, cabe destacar, que os produtos em análise fazem parte de um projeto estratégico do governo brasileiro, capitaneado pela aeronáutica e Ministério da Defesa - MD, que visa o crescimento e a modernização do parque de radares de controle de tráfego aéreo no âmbito tanto nacional quanto do Mercosul, trazendo segurança às operações e conseqüentemente, aos milhões de passageiros transportados pela aviação civil e militar. Ressalta-se ainda, que outros dois pleitos deste mesmo projeto, relacionados às NCMs 8529.10.20 (Antenas com refletor) e 3926.90.90 (Radome para antenas), e protocolados pela mesma empres, foram deferidos pelo Gecex em suas 229ª e 231ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos meses de setembro e novembro de 2025.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso dos pleitos em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8529.10.90.

8. Logo, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objeto do pleitos, dada a não disponibilidade de informações detalhadas de estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8529.10.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - 8529.10.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	55.644.879	-	1.693.243	-	32,86	-
2023	65.397.408	17,5%	1.833.655	8,3%	35,67	8,6%
2024	78.583.617	20,2%	1.969.834	7,4%	39,89	11,8%
2025	78.316.663	-0,33%	2.434.709	23,59%	40,32	1,07%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

10. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 40,74% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 55.644.879 para US\$ 78.316.663. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 43,78% entre 2022 e 2025, passando de 1.693.243 Kg para 2.434.709 Kg.

11. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 32,86/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 40,32/kg, representando um aumento de 22,70%.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 8529.10.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 8529.10.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	3.827.745	-	272.602	-	14,04	-
2023	7.067.027	84,6%	419.000	53,7%	16,87	20,2%
2024	9.287.495	31,4%	91.087	-78,3%	101,96	504,4%
2025	9.087.443	-2,15%	278.446	205,6%	32,63	-67,9%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

13. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 137,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 3.827.745 para US\$ 9.087.443. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 2,14% entre 2022 e 2025, passando de 272.602 Kg para 278.446 Kg.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 14,04/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 32,63/kg, representando uma diminuição de 132,4%.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8529.10.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 194.498.154 entre os anos de 2022 e 2025.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

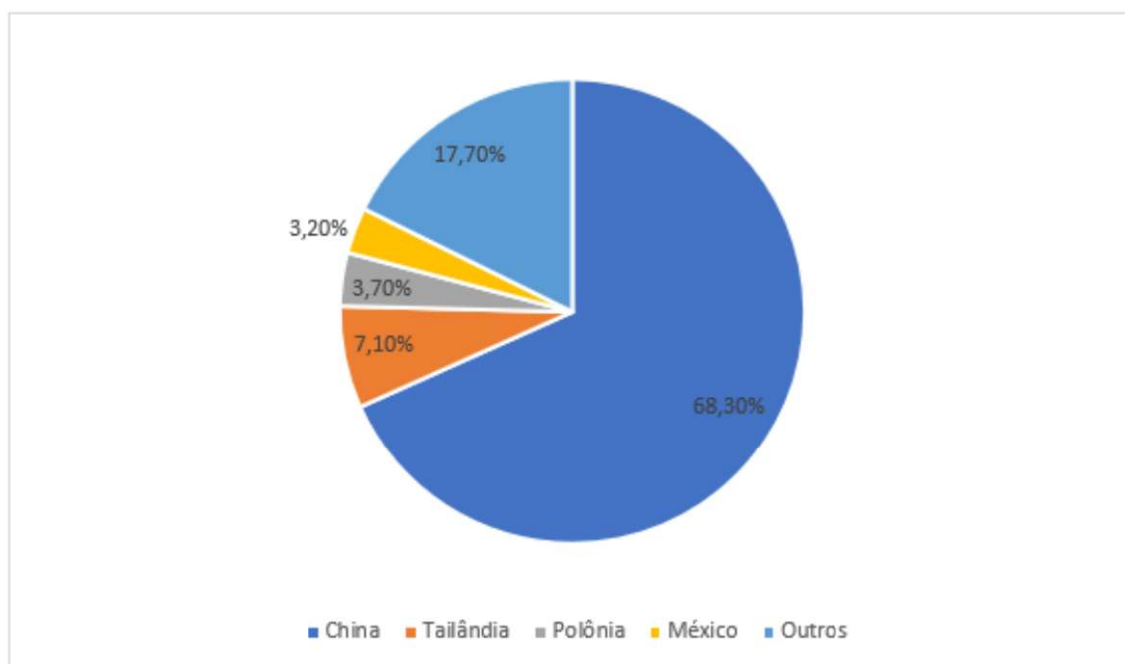
16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8529.10.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Tailândia (7,1%), Polônia (3,7%), México (3,2%) além de outras nações (17,7%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2025 - NCM 8529.10.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	16.795.739	1.509.464	11,13	68,3%	0%
Tailândia	1.709.239	157.548	10,85	7,1%	0%
Polônia	5.235.504	81.369	64,34	3,7%	0%
México	3.627.448	71.767	50,54	3,2%	0%
Outros	52.521.293	390.854	134,37	17,7%	-
Total	68.003.398	2.211.002	30,76	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 8529.10.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

17. Destaca-se, assim, que 100% das importações referentes ao código NCM 8529.10.90, em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.

18. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 8529.10.90.

Do Escalonamento Tarifário

19. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito (antena radar) é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 0%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto "antena radar" resultaria em efeitos corretivos, para o produto e não geraria distorção no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

21. Para o primeiro caso, considerando a quota solicitada de 10 unidades por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] ██████████

Quadro 7 - Impacto Econômico - Junta rotativa de radar

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Quota (unidade)	10
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: formulário(pleiteante). Elaboração: STRAT.

22. Quanto ao segundo produto, e considerando a quota solicitada de 07 unidades por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] ██████████

Quadro 8 - Impacto Econômico - Antenas radar

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Quota (unidade)	07
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: formulário (pleiteante). Elaboração: STRAT.

23. Nesse sentido, observa-se que impacto econômico nominal das medidas somadas seria de [CONFIDENCIAL] ██████████ valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, mas superior a US\$ 500.000.

V - DA CONCLUSÃO

24. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC N° 49/19, e considerando que:

a) a pleiteante solicita a redução temporária de 16% para 0%, para os produtos **"Junta rotativa 1 canal WR650 / 7 canais coaxiais equipamento com 2 Encoders e Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.42.0085.1 "**, classificados no código NCM 8529.10.90, com criação de Ex-tarifários, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com quotas de 10 e 7 unidades, respectivamente, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);

b) os produtos objeto dos pleitos não estão contemplados no mecanismo de Desabastecimento, de modo que a eventual aprovação destes pleitos **resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo;**

c) os produtos em análise fazem parte de um projeto estratégico do governo brasileiro,

capitaneado pela aeronáutica e Ministério da Defesa - MD, que visa o crescimento e a modernização do parque de radares de controle de tráfego aéreo no âmbito tanto nacional quanto do Mercosul;

d) não foram apresentadas manifestações de oposição aos pleitos;

e) eventual redução tarifária para o produto "antena radar" resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva;

f) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8529.10.90, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; e

g) o impacto econômico da medida seria inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

25. A pleiteante solicita redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0% incidente sobre os produtos "Junta rotativa 1 canal WR650 /7 canais coaxiais equipamento com 2 Encoders" e "Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.42.0085.1", classificados no NCM 8529.10.90, mediante criação de Ex-tarifários, com quotas de 10 e 7 unidades, respectivamente, pelo prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, em razão da inexistência temporária de produção regional, nos termos da Resolução GMC nº 49/19.

26. Apesar do impacto estimado para eventual concessão da medida ser inferior a US\$ 1.000.000, tal circunstância pode ser relativizada à luz de demais informações da análise técnica e da disponibilidade de vagas no mecanismo de desabastecimento. Nesse sentido, cabe considerar a ausência de manifestações de oposição ao pleito, o fato de que os bens integram projeto estratégico do Governo brasileiro voltado à modernização do sistema de radares de controle de tráfego aéreo, a contribuição da medida para o adequado escalonamento tarifário da cadeia produtiva e a inexistência de preferências tarifárias nas importações da NCM 8529.10.90 em 2025.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, para os produtos "Junta rotativa 1 canal WR650 / 7 canais coaxiais equipamento com 2 Encoders" e "Antena Radar Secundário LVA tipo M10SR, código 50.42.0085.1" classificado no código NCM 8529.10.90, com criação de Ex-tarifários, a serem analisados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com quota de 10 e 07 unidades, respectivamente, para um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

.
À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/03/2026, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



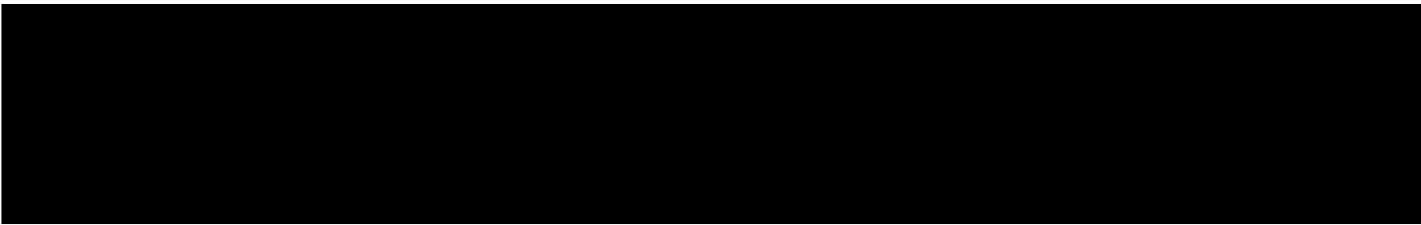
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/03/2026, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 58232034